

## CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FUNDO DE EMERGÊNCIA COVID-19 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES LOCAIS

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DO PORTO – AK PORTO**, pessoa coletiva n.º 504 554 220, com sede na Rua da Graça 220, 4400-474, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Miguel F. Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Associação** ou segunda contraente.

É celebrado, ao abrigo do Fundo de Emergência Covid – 19 – Apoio às Associações Locais, aprovado pela Câmara Municipal em 02 de fevereiro de 2021, o presente Contrato-Programa Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

No âmbito do programa especial de apoio às associações e clubes desportivos que o município entendeu implementar, justificados pela atual situação pandémica e os seus efeitos sócio-económicos, com repercussões diretas nas atividades desportivas e às inerentes dificuldades de gestão daqueles, é disponibilizado apoio a cada uma das entidades desportivas sediadas no Concelho, consubstanciado numa participação financeira que resulta da ponderação do número de atletas abrangidos pelas diversas modalidades, sendo que o presente contrato-programa visa regular os moldes em que é

efetuada a comparticipação financeira ao segundo contraente, o qual representa o Centro de Karaté de Canidelo, Centro de Karaté de Oliveira do Douro e Centro de Karaté de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(APOIO FINANCEIRO)**

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de 1.305,00 € (mil, trezentos e cinco euros), a pagar até trinta dias após a publicitação do presente contrato.
2. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)**

1. No âmbito do presente Contrato, a Segunda contraente compromete-se a transferir para os 3 Centros mencionados na cláusula primeira as seguintes verbas:
  - a) Centro de Karaté de Canidelo - 630,00 €;
  - b) Centro de Karaté de Oliveira do Douro - 490,00 €; e
  - c) Centro de Karaté de Gaia – 185,00 €.
2. A transferência das verbas atrás mencionadas é feita no prazo máximo de quinze dias a contar da data da transferência do montante previsto na cláusula anterior por parte do Município.
3. Compete à segunda contraente garantir que as verbas atribuídas aos Centros são afetadas aos fins descritos na cláusula primeira e a remeter ao gestor do contrato, indicado no ato de assinatura, um relatório de execução do apoio recebido.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito da execução do presente Acordo as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

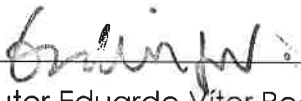
**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(DISPOSIÇÃO FINAL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Decreto de Lei nº 111-B/2017, de 31.08, e retificado através da Dec. De Retificação nº 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu nº 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 05 de março de 2021

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção



Miguel F. Gonçalves

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de fevereiro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do plano 2020-A-133, Red n.º 1258